



TRIBUNAL DE CONTAS
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04007/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Objeto: Denúncia anônima sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria da Agricultura do Município, realizadas em 2012, bem como a respeito da falta de políticas públicas de fomento à agricultura local

Denunciado: Prefeito José Lins da Silva Filho

Advogado(a): Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTAS DESPESAS NÃO COMPROVADAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, BEM COMO A RESPEITO DA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À AGRICULTURA LOCAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – IMPROCEDÊNCIA – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 00575/2014

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia anônima contra o Prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria Municipal da Agricultura, realizadas em 2012, bem como a respeito da falta de políticas públicas de fomento à agricultura local.

Em manifestação inicial, fls. 03/06, a Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia quanto às despesas não comprovadas e pela procedência no tocante à falta de políticas públicas para incentivar a agricultura local.

Regularmente citado, o denunciado apresentou defesa por meio do Documento TC 13725/14.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria lançou o relatório de fls. 20/21, destacando consulta realizada na *internet* em que se constata a participação do município em programas de estímulo à agricultura, consoante defesa do Prefeito. Assim, concluiu que a falha pode ser relevada, *"recomendando-se ao atual Prefeito do Município de Natuba que, por ocasião da elaboração do próximo orçamento municipal, convide os pequenos agricultores do município de Natuba, a fim participarem das reuniões de discussões do orçamento municipal, apresentando suas reivindicações, se houver, democraticamente"*.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba que (1) considerem improcedente a denúncia; (2) recomendem ao Prefeito manter programas de incentivo à agricultura local, ouvindo a população interessada; e (3) determinem o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 04007/13

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04007/13, que trata de denúncia anônima sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria da Agricultura do Município de Natuba, bem como a respeito da falta de políticas públicas para fomento à agricultura local, tendo como denunciado o Prefeito José Lins da Silva Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, de acordo com a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a denúncia;
- II. RECOMENDAR ao Prefeito manter programas de incentivo à agricultura local, ouvindo a população interessada; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

Em 26 de Novembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO